



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO 0159/2013

Cria o Plano Municipal de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo nas Escolas de Ensino Fundamental Municipais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 21 de maio 2013.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
Partido Social Cristão – PSC
2º Secretário da Mesa Diretora

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

21 MAIO 2013

11:00 h Nº de fls. 01
Servidor Kalir

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO ANEXA AO PROJETO DE LEI **0159/2013**

Cria o Plano Municipal de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo nas Escolas de Ensino Fundamental Municipais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA.

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo no ensino formal, nas escolas de ensino fundamental e nas escolas técnicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, tornando-a matéria eletiva nas escolas públicas municipais que oferecem ensino fundamental e ensino técnico, a fim de despertar e fortalecer o espírito empreendedor por meio do incentivo aos comportamentos empreendedores, possibilitando uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivando um posicionamento empreendedor naqueles que irão ingressar no mercado de trabalho ou irão criar negócios próprios.

§ 1º - O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando o desenvolvimento de cidadãos ativos.

§ 2º - O material didático a ser utilizado deverá ser constituído com as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.

Art. 4º - Para o alcance do objetivo proposto, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e das Escolas Técnicas serão capacitados em metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.

Art. 5º - Outras atividades também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito deste Plano:

I - Feira do Jovem Empreendedor. Espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos.

II - Clube do Jovem Empreendedor. Para dar continuidade aos projetos desenvolvidos nos cursos e apresentados na Feira do Jovem Empreendedor poderá ser criado o Clube do Jovem Empreendedor. Essa iniciativa deverá apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

III - Centro de Educação Empreendedora. A missão do Centro de Educação Empreendedora é disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos. O Centro terá o objetivo de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas (inclusive cursos de ensino a distância); capacitar e treinar professores; promover feiras, exposições, eventos e prêmios; estimular as atividades com os alunos; promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

Art. 6º - Será criada uma Unidade Gestora do Plano (UGP) ligada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A UGP será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A UGP será constituída por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por representantes de outras secretarias, universidades, empresas privadas e órgãos do governo, além de especialistas ou gestores nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Cabe à UGP a gestão do Plano perante as Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Escolas Técnicas de Fortaleza.

§ 4º - A UGP definirá as metas anuais estabelecendo: número de professores a serem capacitados, número de escolas que oferecerão atividades, número de turmas a serem criadas e número de alunos a serem atendidos.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em _____ de _____ 2013.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
Partido Social Cristão - PSC
2º Secretário da Mesa Diretora

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

Empreendedorismo e educação são duas oportunidades tão extraordinárias que precisam ser aproveitadas e interligadas se quisermos desenvolver o capital humano necessário para a construção das sociedades do futuro. Empreendedorismo é o motor que gera inovação, emprego e crescimento econômico. Só com a criação de um ambiente em que o empreendedorismo possa prosperar e onde os empresários possam experimentar novas ideias e capacitar outras pessoas é que poderemos garantir que muitos dos problemas do mundo não ficarão sem solução.

Klaus Schwab

Executivo chefe do Fórum Econômico Mundial

Março de 2012

Nos últimos anos, o empreendedorismo e os pequenos negócios tornaram-se políticas públicas de grande relevância no Brasil. Tanto no Executivo quanto no Legislativo, nas esferas federal, estaduais e municipais vêm sendo criadas políticas que estão mudando o ambiente e a formação técnica dos empreendedores brasileiros. Cinco entre as quinze Leis Complementares aprovadas pelo Congresso Nacional, no período de dezembro de 2006 a janeiro de 2012, foram leis de apoio ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas. Todos os Estados da Federação aprovaram leis regulamentando a Lei Geral (LC nº 123/2006) e em torno de 4 mil cidades brasileiras já dispõem de algum mecanismo legal que regulamenta a lei.

Várias atividades e programas de educação empreendedora já estão sendo introduzidos no ensino fundamental, principalmente nas escolas municipais, enquanto no ensino médio são menos frequentes, embora as pesquisas recentes revelem grande interesse dos estudantes na possibilidade de abrir um negócio próprio, durante e após a conclusão dos cursos.

Partindo do pressuposto de que o adolescente encontra-se em pleno desenvolvimento físico e mental, os currículos dessas escolas devem investir em saberes e práticas que contemplem esse estágio da vida, procurando torná-lo mais criativo e preparado intelectualmente para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Para tanto, faz-se necessário consolidar processos inovadores, introduzir novas metodologias que tragam e aperfeiçoem formas de ensinar e aprender.

É importante considerar que a inserção do empreendedorismo na educação não deve se dar apenas com uma ação isolada de inclusão de uma disciplina na grade curricular. A criação de cultura empreendedora requer tempo e um programa com múltiplas atividades, entre elas:

- Desenvolvimento de currículo, recursos e métodos de ensino;
- Treinamento e desenvolvimento de professores;
- Apoio da administração das escolas;
- Alocação de recursos financeiros;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em _____ de _____ 2013.


Vereador Wellington Sabóia – PSC

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE